



#### **CONTRATO Nº 101/2.019**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA VB PRODUÇOES ARTÍSTICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 — Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VB PRODUÇOES ARTÍSTICA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.378.659/0001-30, com sede á Rua Francisco Duarte, nº 06 — CEP: 13.170.060 — Jardim São Carlos, no Município de Sumaré/SP, que neste ato será devidamente bastante representada por seus representantes legais **Sr. MARCELO NUNES GUSMÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG n.º 30.986.159-7 SSP/SP, CPF Nº 277.569.568-00, domiciliado a Endereço residencial completo: Avenida Alexandre Cazelatto, nº 53, Betel, Paulínia/SP, CEP nº 13.148-218 instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si,

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das

- 1ª.- A CONTRATANTE assume a responsabilidade de comparecimento dos artistas Dupla Guilherme e Benuto para uma apresentação na sede da CONTRATANTE. Os dados e informações básicas relativas á apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:
- Local: Arena de Eventos Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 11.000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.
- Data: 06 de Julho de 2019,
- Horário previsto para começar: 22h00 min, com duração de 1 hora e 40 minutos de Show.

seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

- 1.1<sup>a</sup>. O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- 1.2º Acordam os CONTRATANTES que o dia e hora para a realização da apresentação musical, descrito nessa cláusula, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediantes expressa autorização por escrito da CONTRATADA.
- **1.2ª. A CONTRATADA** obriga-se a manterem-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

# CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

**2.1** — Obriga-se a CONTRATADA a prestação de serviços de realização das atividades entretenimento junto às atividades desenvolvidas pela Divisão de Turismo, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL

**3º.-** O prazo do presente contrato terá vigência a iniciar-se a partir da data de assinatura do contrato no dia 24 de Junho de 2.019, e vigorará a findar-se em 06 de Julho de 2.019, devendo a CONTRATADA dentro deste período, cumprir os dias, horários e itinerários fornecidos pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

**4º.-** Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA V - DO VALOR

- **5ª.** A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, objeto do presente termo de contrato, para realização do evento mencionado na cláusula primeiro do presente contrato e acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.
- **5.1º.-** No valor acima mencionado estão incluso todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto





# CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE CONTRATO

- **6º.-** No valor proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.
- **6.1º.-** Em ocorrendo acréscimo ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 − Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.1.1ª.-** Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso II, "d", da Lei n.º 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

# CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7ª.-** Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL 02.26 — DIVISÃO DE TURISMO 02.26.01 — REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS 23.695.0010.1012 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 — FONTE DE RECURSO 1 — CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000 — FICHA ORÇAMENTARIA 173.

# CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8º.-** O valor de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato ofertado para realização do objeto contratual será liberado de acordo com solicitação da Divisão de Turismo com a realização dos serviços, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subseqüente ao vencido no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.
- **8.1º.-** A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados e o CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente no seu caixa.
- **8.2º.-** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.
- **8.3º.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- **8.4º.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **9º.-** Para execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se à:
- **9.1ª.-** A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás municipais necessários à realização dos Espetáculos Artísticos, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização dos Shows.
- **9.2º.-** O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- **9.3**º Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.
- **9.4º.-** O CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.
- **9.5**<sup>a</sup>.- O CONTRATANTE oferecerá todas as condições exigíveis e necessárias ao normal andamento dos serviços objeto deste Contrato.
- **9.6º** Irá custear as despesas com hospedagem de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

#### CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10º.- A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações do CONTRATANTE.
- **10.1ª.-** Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- **10.2ª.-** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração da CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- **10.3º.-** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.





- **10.4º.-** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **10.5ª.-** A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todo equipamento, material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.
- **10.5.1**<sup>a</sup>.- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **10.6<sup>a</sup>.-** A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- **10.7**º-.- Atender criteriosamente a descrição dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.
- **10.8º.-** A CONTRATANTE ficará responsável pela obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.
- **10.9**<sup>a</sup> Irá custear as despesas com transporte local e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual no Município.

# CLÁUSULA XI - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- **11º.-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- **11.1**ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

# CLÁUSULA XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- **12ª.-** Cada uma das partes contratantes e contratadas credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- **12.1º.-** Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

# CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13ª.-**Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.
- **13.1º.-** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;
- **13.2ª.-** A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE

# CLÁUSULA XIV – INTERRUPÇÃO DO SHOW

- **14º.-** O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente, ponha em risco a integridade física dos artistas.
- **14.1º.-** Em ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 14º, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar o Show realizado.

# <u>CLÁUSULA XV – REPERTÓRIO</u>

**15º.-** A escolha do repertório a serem executados ficará ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá se opor.

#### CLÁUSULA XVI – DANOS AO PÚBLICO

16º.- A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

# <u>CLÁUSULA XVII – IMPREVISTOS</u>

- **17ª.-** Fica automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, sendo que serão transferidos para uma nova data.
- **17.1º.-** Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a





CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

**17.2º.-**A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

#### CLÁUSULA XVIII – LOCAL DO EVENTO

**18ª.-** O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização do Show, 10 (dez) horas antes do espetáculo.

# CLÁUSULA XIX – GRAVAÇÃO

**19ª.-** O show programado somente poderá ser transmitidos ou gravado por qualquer meio de fixação sonora ou vídeo com prévia autorização da CONTRATADA.

# CLÁUSULA XX – PATROCIONADORES

- **20º.-** A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA, a colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.
- **20.1**<sup>a</sup>.- Os termos para colocação dos patrocinadores, conforme previsto na cláusula anterior, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

**21º.-** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas nos tramite contratuais, em especial a "Contrato de Exclusividade", emitida pelo Senhor **Marcelo Nunes GUsmão**, brasileiro, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 30.986.159-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 277.569.568-00, representante da Dupla Guilherme e Benuto.

# CLÁUSULA XXII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **22**<sup>a</sup>.- A rescisão contratual pode ser:
- **22.1**<sup>a</sup>.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **22.2º.-** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- **22.3º.-** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.
- **22.4º.-** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA XXIII - DA MULTA CONTRATUAL

- **23ª.-** Pela inexecução total ou parcial do Contato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho 1.993, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- **23.1º.-** As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- **23.2º.-** Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **23.3º.-** As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;
- **23.4º.-** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- **23.5º.-** Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

# CLÁUSULA XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24º.-** Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **24.1**<sup>a</sup>.- Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.



**VISTO E APROVADO:** 

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



24.2ª.- Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

# CLÁUSULA XXV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25º.- O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições constantes do Inciso III, do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

# CLÁUSULA XXVI - SUPORTE LEGAL

26º.- O presente Contrato dispensa a realização de licitação, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA XXVII - DO FORO CONTRATUAL

- 27º.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- 27.1<sup>a</sup>.- Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- 27.2<sup>a</sup>.- E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se

19

identificam, e que também assinam.		Ilha Comprida, 24 de Junho de 20
CONTRATANTE:		illia comprida, 24 de Julillo de 20
G	ERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL	<b>!</b>
CONTRATADA:		
	VB PRODUÇOES ARTÍSTICA LTDA ME MARCELO NUNES GUSMÃO	
TESTEMUNHAS:		
1ª	2ª_	

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829





# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP CONTRATADO: VB PRODUÇOES ARTÍSTICA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 101/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUILHERME E BENUTO NO EVENTO ILHA JULINA 2019, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

# Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA. 24 DE JUNHO DE 2019.

# Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:		

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Nunes Gusmão

Cargo: Empresário

RG n.º 5.907.111 - CPF/MF sob n.º 054252018-42

Data de Nascimento: 25/01/1979

Endereço residencial completo: Avenida Alexandre Cazelatto, nº 53, Betel, Paulínia/SP, CEP nº 13.148-218

E-mail pessoal: Marcelo@guilhermebenuto.com.br

Telefone(s): 19 - 99605-2482

As	sinatura:	